



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 167/2024

Cariacica/ES, 10 de julho de 2024

Processo: 33891/2024

Procedência: (VEREADOR RENATO MACHADO)

Data e Hora: 02/09/2024 12:03:30

Tipo: Solicitação Geral: 22407/2024

Assunto: OFICIO-CMC/ADM Nº 167/2024, SOLICITAPROIBIÇÃO DE APARELHO

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Juni

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 100/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2024 – AUTOR: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE TELEFONIA CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **10/07/2024**.

Respeitosamente,

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 100/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2024
PROCESSO Nº 230/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO
DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE
TELEFONIA CELULAR E OUTROS
DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS
ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas dependências das unidades escolares da rede de ensino do Município de Cariacica nas seguintes situações:

I- No interior da sala de aula, exceto com prévia autorização para atividades pedagógicas;

II- Na parte externa da sala de aula, durante a explicação do docente e/ou para realização de trabalhos individuais ou em grupo, na unidade escolar;

Parágrafo único: Os aparelhos eletrônicos de telefonia e demais dispositivos eletrônicos deverão ser mantidos na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso, e sem vibração.

Art. 2º - Fica permitida a utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos em sala de aula ou nas dependências da escola nas seguintes situações:

I- Mediante autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais bem como qualquer outro conteúdo ou serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 100/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2024
PROCESSO Nº 230/2024

II- Para os alunos com deficiência ou com patologias que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Parágrafo Único – Quando permitido, o aluno utilizará os aparelhos eletrônicos de telefonia de forma silenciosa e acatando as orientações do professor.

Art.3º- Os aparelhos eletrônicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem dar ensejo à desatenção ou interrupção do processo educacional.

Art. 4º - Cumpre aos progenitores ou responsáveis instruir os alunos sobre o manuseio adequado, bem como monitoramento do tempo excessivo de utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia ou outros dispositivos eletrônicos, enfatizando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizá-los de forma produtiva em sala de aula.

Art. 5º - Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do aparelho eletrônico de telefonia e outros dispositivos eletrônicos nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do aparelho eletrônico de telefonia e demais aparelhos eletrônicos fora do horário das aulas;

III - realizar a divulgação da proibição junto aos alunos, mediante afixação ostensiva de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.

Art.6º- Em caso de descumprimento, o professor deverá adotar as medidas cabíveis à observância da regra. Não obstante, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o suporte ao docente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 100/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2024
PROCESSO Nº 230/2024

Art.7º- O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de julho de 2024.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

